



**PROCESSO Nº** : 106798/2019  
**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
**ASSUNTO** : **Tomada de Contas Ordinária**  
**RELATOR** : Conselheiro **Gonçalo Domingos de Campos Neto**

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária – TCO, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 53/2019 – TP, proferido nos autos do processo nº 90212/2016, relativo à Tomada de Contas Especial que, por sua vez, adveio do Acórdão nº 2858/2014 – TP, processo nº 76589/2013, alusivo às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

O Acórdão n. 53/2019 – TP determinou a instauração de Tomadas de Contas Ordinárias com o fim de apurar 70 despesas apontadas como irregulares nas contas anuais de gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, decorrentes dos contratos de prestação de serviços e/ou produtos indicados no voto integral, relacionando os contratos às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto.

A Secex Educação e Segurança Pública ficou responsável por instruir a Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 15/2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme processo nº 106798/2019.

Desse modo, a equipe técnica designada realizou a análise das despesas decorrentes do contrato citado, cujo resultado está contido no relatório ora encaminhado. Destaca-se que o volume de recursos fiscalizados totalizou o montante de R\$ 1.739.051,54, correspondente ao somatório dos valores pagos no contrato 15/2013, empenhos 986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539, e 3540/2013, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



No relatório, a equipe técnica apresentou, resumidamente, a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, considerando que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande apresentou os processos de pagamentos dos empenhos 986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539, e 3540/2013, referentes ao contrato n. 15/2013, que comprovam o fornecimento dos alimentos da merenda escolar, amparados pela assinatura do gestor e dos fiscais do contrato, sugere-se que essa Tomada de Contas Ordinária seja julgada regular, com seu posterior arquivamento.

Desse modo, após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesta-se que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanha-se a conclusão da equipe técnica quanto à conclusão e aos encaminhamentos sugeridos.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de março de 2020.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*

**MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO**

Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

**DESPACHO**

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro **Gonçalo Domingos de Campos Neto** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>2</sup>*

**PATRÍCIA LEITE LOZICH**

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.